

VII - Sílvia Pereira Abranches - RG: 35.188.401-4, Representante da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG;

VIII - Meiry Aparecida de Campos - RG: 24.477.684-2, Representante da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho terá como objetivo revisar e atualizar as políticas de concessão de afastamentos e licenças, propondo melhorias e adequações pertinentes.

Artigo 4º - Os trabalhos do grupo serão concluídos com a publicação de novas deliberações.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Presidente

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4686, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Designa a composição do Comitê de Coordenadores de Faculdades de Tecnologia - Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, conforme estabelecido na Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA 4654, de 15-09-2025, republicada em 25-09-2025.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados para compor o Comitê de Coordenadores de Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, com mandato de 01-11-2025 a 31-10-2026, em atendimento ao disposto nos Artigos 1º e 5º da Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA 4654, de 15-09-2025, republicada em 25-09-2025, os Coordenadores de Fatecs que integram o Anexo desta Portaria.

Parágrafo único - A Região 7 (Itapeva/Registro), para fins de representação, integrará a Região 11 (Sorocaba).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI: 136.00134312/2025-65)

Clóvis de Souza Dias

Presidente

ANEXO

REGIÃO	COORDENADOR(A) DE FATEC	FATEC	DOCUM ENTO
R1 Bauru e Araçatuba	Paulo Henrique Buscariollo	Fatec Jahu	186810726
R2 Campinas Norte	Marco Anselmo de Godoi Prezoto	Fatec Araras	18897359X
R3 Campinas Sul	José Luiz Marques	Fatec Indaiatuba	191890868
R4 Grande São Paulo Leste	Fernando Juabre Muçouçah	Ferraz de Vasconcelos	206610439
R5 Grande São Paulo Noroeste	Marcos Antonio Maia de Oliveira	Fatec Itapevi	99298442
R6 Grande São Paulo Sul e Baixada Santista	Adriane Monteiro Fontana	Fatec São Bernardo do Campo	6054081168
R7 Itapeva e Registro R11 Sorocaba	Anderson Luiz de Sousa	Fatec Tatuí	276964950
R8 Marília e Presidente Prudente	Marisa Silveira Almeida Renaud Faullin	Fatec Pompéia	325906415
R9 Ribeirão Preto, Barretos e Franca	Carla Regina Lanzotti	Fatec Bebedouro	227290823
R10 São José do Rio Preto e Central	Gilson Jose da Silva	Fatec Catanduva	324791768
R12 Vale do Paraíba e Litoral Norte	Sérgio Roberto Montoro	Fatec Pindamonhangaba	25971334X

UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 13/2025, DE 1 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos para solicitação de implantação ou alteração de cursos e turmas das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no que tange às mudanças que venham a impactar processos seletivos vestibulares futuros

A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, considerando a Deliberação CEETEPS 70/2021, que estabelece as diretrizes para os cursos de graduação das Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, quanto à solicitação de implantação ou alteração de cursos e turmas das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Paula Souza, no que tange às mudanças que venham a impactar processos seletivos vestibulares futuros, no uso de suas atribuições, expede a presente INSTRUÇÃO:

Artigo 1º - A presente Instrução tem por objetivo orientar, disciplinar e organizar os processos de solicitação de implantação ou alteração de cursos e turmas das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Paula Souza, no que tange às mudanças que venham a impactar processos seletivos vestibulares futuros.

Parágrafo único - As solicitações de implantação ou alteração de cursos e turmas que venham a impactar processos seletivos vestibulares futuros devem estar previstos no Plano de Gestão Anual - PGA da Fatec.

Artigo 2º - As mudanças, abrangidas por esta Instrução, podem ser classificadas em uma das categorias de pedido a seguir dispostas:

I - Ampliação de turno de um curso já em atividade na Fatec;

II - Alteração de turno de um curso já em atividade na Fatec;

III - Extinção de um turno que a Fatec possua em atividade, num determinado curso;

IV - Alteração na oferta de período letivo de curso (semestral ou anual);

V - Implantação de um novo curso, ainda não implantado em nenhuma Fatec, portanto, não constante do rol de cursos oferecidos no ensino superior do CEETEPS;

VI - Implantação de um novo curso na Fatec, escolhido dentre os constantes no rol de cursos de graduação oferecidos pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG do CEETEPS;

VII - Extinção de um curso que a Fatec possua em atividade;

VIII - Alteração do número de vagas de um curso já em atividade na Fatec.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI, a Fatec solicitante deve apresentar as devidas argumentações e justificativas para o pleito, em conformidade com as diretrizes e normativas vigentes, incluindo, quando aplicável, análises mercadológicas e sociais pertinentes.

§ 2º - A criação de novos cursos é coordenada pela CGESG, compreendendo desde a elaboração do Projeto Pedagógico de Curso - PPC até a realização das análises necessárias, de modo a garantir que todo o processo esteja finalizado antes da solicitação definitiva de inclusão da oferta em processo seletivo vestibular vindouro.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI, a Fatec deve observar integralmente a configuração do curso, abrangendo sua matriz curricular e respectivos vetores - ementário, competências a serem desenvolvidas, objetivos de aprendizagem, metodologias propostas, diretrizes de avaliação, bem como bibliografia básica e complementar.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos incisos III e VII, não se assegura a implantação de curso substituto. Caso a Fatec venha a formular tal solicitação, os processos de extinção e de implantação de curso serão apreciados de forma independente pelas instâncias competentes.

Artigo 3º - Os pedidos de implantação ou alteração de cursos e turmas das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no que tange às mudanças que venham a impactar processos seletivos vestibulares futuros, são analisados por comissão específica da CGESG e, posteriormente, encaminhados às instâncias superiores competentes para apreciação e deliberação sobre o certame, considerando o quanto segue:

I - Toda e qualquer alteração curricular nas propostas pedagógicas dos Cursos Superiores de Graduação ofertados pelas Fatecs do CEETEPS deve observar, obrigatoriamente, a Matriz Curricular de Referência estabelecida pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG;

II - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação devem estar em plena consonância com a respectiva Matriz Curricular de Referência, definida pela CGESG;

III - A Matriz Curricular de Referência e a representação gráfica dos componentes curriculares são determinadas pela CGESG, por meio da Divisão de Diretrizes Pedagógicas, Análise e Formulação de Currículos e Cursos - DDPAFCC, vinculada à Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica - CAP. Essa matriz contém núcleo comum fixo de 90% dos componentes curriculares, assegurando o desenvolvimento de competências previstas no itinerário formativo para atendimento ao perfil profissional de conclusão do curso, exceto nos cursos superiores de graduação cujas Diretrizes Curriculares Nacionais ou normas correlatas estabeleçam carga horária mínima de 2.400 horas, hipótese em que a Matriz Curricular de Referência é composta por 100% dos componentes curriculares;

IV - As ofertas de um mesmo curso em diferentes Fatecs devem obrigatoriamente respeitar o núcleo comum fixo de 90% (ou 100%, quando exigido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais ou normas vigentes), conforme previsto na Matriz Curricular de Referência e no respectivo Projeto Pedagógico de Curso - PPC, vedadas alterações que descaracterizem o perfil profissional de conclusão;

V - A Matriz Curricular de Referência dos cursos de graduação ofertados nas Fatecs contemplará núcleo comum fixo de 90%, voltado ao desenvolvimento do perfil profissional de conclusão, e até 10% de flexibilidade, a ser utilizada pelas Unidades de Ensino para adequação a especificidades locais e regionais, de modo a atender demandas territorializadas e/ou de extensão;

VI - As atividades de extensão devem corresponder, no mínimo, a 10% da carga horária total dos Cursos Superiores de Graduação, integrando obrigatoriamente suas matrizes curriculares, nos termos da Resolução CNE/CES nº 07/2018 e da Deliberação CEE/SP nº 216/2023.

§ 1º - Em relação ao inciso V do Artigo 2º desta Instrução, o pedido é analisado considerando os aspectos que impactam o processo seletivo vestibular. A criação, a estruturação do curso e a elaboração de sua proposta pedagógica constituem prerrogativa da Divisão de Diretrizes Pedagógicas, Análise e Formulação de Currículos e Cursos - DDPAFCC, vinculada à Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica - CAP da CGESG.

§ 2º - Os pedidos previstos no inciso VI do Artigo 2º desta Instrução dizem respeito a cursos e respectivas propostas pedagógicas que integram o rol de cursos de graduação e matrizes curriculares de referência disponibilizados pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG.

§ 3º - Os pedidos de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso e de sua inclusão no processo seletivo vestibular são encaminhados ao Gabinete da Presidência, com posterior tramitação ao Conselho Deliberativo do CEETEPS, para apreciação, análise e deliberação, em conformidade com o disposto no Artigo 6º desta Instrução.

Artigo 4º - Os processos referentes às solicitações devem tramitar pelo sistema oficial vigente, sendo analisadas apenas as solicitações formalizadas por Memorando, emitido pela Fatec na pessoa do Coordenador da Unidade e endereçado à CGESG, na pessoa do Coordenador Geral.

Parágrafo único - Cada solicitação deve ser apresentada por Memorando próprio da Fatec, acompanhado de toda a documentação necessária à análise, formando processos individualizados.

Artigo 5º - As análises demandam um conjunto apropriado de documentos, que a Fatec solicitante deve providenciar e encaminhar, quando de seu pedido:

I - Ata(s) da Congregação ou da Comissão de Implantação da Fatec solicitante, que reflita(m) as discussões locais sobre o assunto sob demanda, com a devida aprovação do pedido endereçado pela Coordenação da Fatec;

II - Estudo técnico de viabilidade social e mercadológica do pedido, no que se referir às características locais e regionais, conforme orienta o Anexo II desta Instrução;

III - Estudo sobre infraestrutura necessária para suportar a referida mudança, com demonstração da capacidade da Fatec em atendê-la, incluindo considerações sobre laboratórios e seus equipamentos e materiais, bem como softwares e livros necessários à mudança.

IV - Estudo sobre recursos humanos necessários para o curso demandado, relatando corpo docente e funcionários.

§ 1º - A apresentação dos documentos mencionados no caput deverá observar a natureza específica de cada tipo de solicitação:

I - Para ampliação de turno de um curso já em atividade na Fatec, necessário apresentar os documentos citados nos Incisos I, II e III do *caput*;

II - Para alteração de turno de um curso já em atividade na Fatec, necessário apresentar os documentos citados nos Incisos I, II e III do *caput*;

III - Para extinção de um turno que a Fatec possua em atividade, num determinado curso, necessário apresentar os documentos citados no Inciso I do *caput*;

IV - Para implantação de um novo curso, ainda não implantado em nenhuma Fatec, portanto, não constante do rol de cursos de graduação oferecidos pelo CEETEPS, necessário apresentar os documentos citados nos Incisos I, II e III do *caput*;

V - Para implantação de um novo curso na Fatec, escolhido dentre os constantes no rol de cursos de graduação oferecidos pelo CEETEPS, necessário apresentar os documentos citados nos Incisos I, II e III do *caput*;

VI - Para extinção de um curso que a Fatec possua em atividade, necessário apresentar os documentos citados no Inciso I do *caput*;

VII - Para alteração de oferta de período letivo, semestral ou anual necessário apresentar o documento citado no inciso I do *caput*.

§ 2º - A relação completa dos documentos exigidos encontra-se no Anexo I desta Instrução.

Artigo 6º - Fica estabelecido cronograma permanente para solicitação de alterações de cursos e turmas que impactem em processos seletivos vestibulares futuros, conforme segue:

I - Solicitações de alterações para o primeiro semestre letivo de cada ano devem ser oficializadas e protocoladas na CGESG até o último dia útil do mês de maio do ano anterior;

II - Solicitações de alterações para o segundo semestre letivo de cada ano devem ser oficializadas e protocoladas na CGESG até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior;

III - Solicitações de alterações para oferta anual de período letivo devem ser oficializadas e protocoladas na CGESG até o último dia útil do mês de maio do ano anterior.

Parágrafo único - Nas datas previstas, todas as providências relacionadas à formatação da proposta pedagógica de curso deverão estar concluídas e inseridas no processo a ser encaminhado à Presidência do CEETEPS para, conforme a pertinência, submissão e apreciação do Conselho Deliberativo.

Artigo 7º - Para atendimento aos fins institucionais, relativos à criação, organização e extinção de cursos superiores de graduação, a Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG do CEETEPS atua, pela competência, independentemente de solicitações formulados pelas Faculdades de Tecnologia.

Artigo 8º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Cesu nº 01/2017 e disposições em sentido contrário.

INSTRUÇÃO Nº 14/2025, DE 1 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação dos Cursos Superiores de Graduação ofertados pelas Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS

A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, considerando a Deliberação CEETEPS nº 70/2021 que estabelece as diretrizes para os cursos de graduação das FATECS do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, quanto à reestruturação dos Cursos Superiores de Graduação ofertados pelas Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, no uso de suas atribuições, expede a presente INSTRUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A presente Instrução tem por objetivo definir o processo e os procedimentos para a reestruturação dos Cursos Superiores de Graduação oferecidos pelas Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Parágrafo único - Entende-se por reestruturação de cursos superiores de graduação o conjunto de alterações promovidas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs, voltadas a assegurar a atualização e a coerência do perfil profissional de conclusão, a definição de itinerários formativos em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normativas aplicáveis, bem como a adequação às diretrizes relativas à avaliação, regulação e indicadores de qualidade. A reestruturação compreende, ainda, a incorporação de referenciais pedagógicos e normativos pertinentes à organização, estruturação e desenvolvimento dos cursos de graduação das Faculdades de Tecnologia - Fatecs, com vistas à promoção das competências profissionais previstas no perfil de egresso e ao atendimento às dinâmicas do setor produtivo, às demandas da sociedade e às transformações do mundo do trabalho.

Artigo 2º - A reestruturação de cursos superiores de graduação das Fatecs do CEETEPS consiste na realização de alterações estruturais e/ou de conteúdo nos Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs, a fim de garantir sua atualização diante das demandas sociais, profissionais e produtivas, dos processos de avaliação e regulação e o desenvolvimento das competências inerentes ao perfil profissional de conclusão do egresso, obedecendo às seguintes disposições:

I - Toda e qualquer alteração curricular nas propostas pedagógicas deve respeitar integralmente a Matriz Curricular de Referência definida pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG;

II - O Projeto Pedagógico de Curso - PPC de cada curso é obrigatoriamente reestruturado a partir da respectiva Matriz Curricular de Referência, estabelecida pela CGESG;

III - A Matriz Curricular de Referência, definida pela Divisão de Diretrizes Pedagógicas, Análise e Formulação de Currículos e Cursos - DDPAFCC, vinculada à Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica - CAP da CGESG, constitui a representação gráfica dos componentes curriculares, compreendendo:

a) um núcleo comum fixo correspondente a 90% (noventa por cento) dos componentes curriculares, articulado em itinerário formativo voltado ao desenvolvimento do perfil profissional de conclusão;

b) nos cursos cujas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normativas vigentes estabeleçam carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, a CGESG fixará Matriz Curricular de Referência integral, contemplando 100% (cem por cento) dos componentes curriculares;

IV - A oferta de um mesmo curso em diferentes Fatecs deve observar, de forma uniforme e sem alterações, a Matriz Curricular de Referência definida pela CGESG, com núcleo comum fixo de 90% (quando aplicável) ou integral de 100% (nos cursos com carga mínima de 2.400 horas), preservando o perfil profissional de conclusão;

V - A Matriz Curricular de Referência contempla itinerário formativo estruturado em:

a) núcleo comum fixo de 90% (noventa por cento) dos componentes curriculares, destinados ao desenvolvimento do perfil profissional de conclusão;

b) até 10% (dez por cento) de diferenciação, admitida entre as Fatecs que ofertam o mesmo curso, para atendimento de demandas regionais e/ou de extensão;

VI - As atividades de extensão curricularizadas devem corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, integrando-se obrigatoriamente à matriz curricular, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 07/2018 e com a Deliberação CEE/SP nº 216/2023;

VII - O processo de reestruturação de curso somente pode ser iniciado após a publicação do ato regulatório de reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo - CEE/SP;

VIII - A quantidade de vagas autorizada para o curso não pode ser alterada durante o processo de reestruturação, uma vez que eventuais modificações de vagas são reguladas por instrução específica da CGESG, aplicável exclusivamente aos processos que impactem vestibulares futuros.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DOS PRAZOS

Artigo 3º - A reestruturação de um curso pode ser solicitada a partir do(a):

I - Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo - CEE/SP;

II - Gabinete da Presidência do CEETEPS;

III - Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG;

IV - Coordenação de Fatec.

Artigo 4º - As solicitações de reestruturação de cursos devem ser protocoladas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e encaminhadas à Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, para análise e adoção dos procedimentos cabíveis, observando-se os seguintes prazos:

I - Para implantação no primeiro semestre letivo do ano de referência, até o último dia útil do mês de maio do ano anterior;

II - Para implantação no segundo semestre letivo do ano de referência, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior;

III - Para cursos ofertados em período letivo anual, até o último dia útil do mês de maio do ano anterior ao pretendido.

§ 1º - Os prazos previstos nos incisos deste Artigo referem-se ao protocolo dos processos devidamente instruídos, compreendendo todas as etapas e a documentação exigida para a reestruturação do curso, inclusive a aprovação final pelo respectivo Conselho Deliberativo do CEETEPS.

§ 2º - A tramitação dos processos deve ocorrer integralmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não se admitindo qualquer forma paralela de processamento.

Artigo 5º - Os Cursos Superiores de Graduação das Fatecs devem observar, na elaboração de seus Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs, os seguintes referenciais:

I - O perfil profissional de conclusão;

II - As Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs específicas do curso;

III - A Classificação de Cursos, segundo a Classificação Internacional Normalizada da Educação - CINE Brasil, adotada pelo INEP;

IV - A Portaria do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, quando aplicável;

V - A Deliberação CEETEPS que dispõe sobre as diretrizes para os Cursos Superiores de Graduação em vigor;

VI - As demandas do mundo do trabalho, da sociedade e dos setores produtivos;

VII - O perfil ocupacional constante da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Parágrafo único - A carga horária total do curso, incluindo eventual ênfase, deve atender às Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs específicas do respectivo curso, às deliberações e demais normativas do CEETEPS, emanadas de suas Coordenadorias e Assessorias competentes, notadamente da CGESG, pela competência, bem como, quando aplicável, às orientações e regulamentações dos sistemas de ensino federal e estadual.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS PARA REESTRUTURAÇÃO DE CURSO

Artigo 6º - Para dar início ao processo de reestruturação de curso, a Coordenação da Fatec deve encaminhar à Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, memorando formal de solicitação.

§ 1º - A proposta de reestruturação deverá estar previamente contemplada no Plano de Gestão Anual - PGA da Unidade.

§ 2º - Compete à CGESG, por intermédio da Divisão de Diretrizes Pedagógicas, Análise e Formulação de Currículos e Cursos - DDPAFCC, a análise e a condução técnica do processo de reestruturação dos cursos superiores de graduação.

§ 3º - Ao memorando devem ser obrigatoriamente anexados os seguintes documentos:

I - Ata da Congregação ou da Comissão de Implantação, contendo a deliberação favorável da maioria absoluta de seus membros;

II - Estudo técnico acerca das necessidades de laboratórios, equipamentos, materiais e softwares, elaborado em conformidade com os referenciais de padronização definidos para o respectivo curso ou para o Eixo Tecnológico ao qual pertença.

§ 4º - O processo somente será protocolado para apreciação nas instâncias competentes do CEETEPS quando instruído com a documentação completa exigida neste Artigo.

Artigo 7º - A reestruturação de curso superior de graduação, conduzida pela Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG, será encaminhada à Coordenação da Fatec, para ciência dos órgãos colegiados competentes e adoção das providências cabíveis, conforme segue:

I - Congregação ou Comissão de Implantação;

II - Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso;

III - Colegiado da Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único - Para fins desta Instrução, entende-se por Colegiado da Coordenadoria de Curso o órgão colegiado responsável pelo planejamento, controle, avaliação e registro das atividades acadêmico-pedagógicas e acadêmico-administrativas do curso, integrado pelo coordenador de curso, que exerce a presidência nativa, pelos docentes que ministram disciplinas do curso, pelos representantes discentes regularmente matriculados e pelos representantes dos servidores técnico-administrativos, observando-se, para estes últimos, a proporcionalidade prevista para a Congregação.

CAPÍTULO IV

DA DIVISÃO DE DIRETRIZES PEDAGÓGICAS, ANÁLISE E FORMULAÇÃO DE CURRÍCULOS E CURSOS - DDPAFCC E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 8º - Cabe à Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG, por meio da Divisão de Diretrizes Pedagógicas, Análise e Formulação de Currículos e Cursos - DDPAFCC, vinculada à Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica - CAP, planejar, orientar e coordenar a reestruturação do curso, observando os prazos, procedimentos e a documentação exigidos nesta Instrução.

Artigo 9º - Durante o processo de reestruturação de um curso, as disciplinas existentes podem sofrer alterações em seus vetores, incluindo, mas não se limitando a: nomenclatura, ementa, objetivos de aprendizagem, competências a serem desenvolvidas, área(s) de pertencimento e bibliografia.

Artigo 10 - O processo de reestruturação de um curso pode resultar na criação de disciplinas novas, que deverão ser alocadas em uma ou mais áreas constantes da Tabela de Áreas e Disciplinas vigente, em conformidade com sua ementa, objetivos de aprendizagem e competências a serem desenvolvidas.

Artigo 11 - No processo de reestruturação de um curso, a tabela de similitude e equivalência deve ser incorporada ao Projeto Pedagógico de Curso - PPC, de forma a registrar e formalizar as correspondências entre disciplinas existentes e novas.

Artigo 12 - Ao término da reestruturação, a Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica encaminhará o processo à Coordenadoria Geral da CGESG, para tramitação e posterior envio ao Gabinete da Presidência, visando às providências junto ao Conselho Deliberativo do CEETEPS.

Artigo 13 - Após aprovação pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, a Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica da CGESG providenciará:

I - o cadastro do Projeto Pedagógico de Curso - PPC no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA);

II - a publicação da Tabela de Disciplinas e Áreas vigente no site da CGESG.

Parágrafo único - A Superintendência Administrativa da CGESG será responsável pelo cadastro do PPC no Sistema Integrado de Gestão da Unidade de Recursos Humanos (SIGURH).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - A carga horária referencial das matrizes curriculares dos cursos de graduação do ensino superior do CEETEPS, deve fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais e específicas para o curso superior de graduação, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST, na Resolução CNE 07/2018, na Resolução CNE 01/2021, na Deliberação CEETEPS 70/2021, na Deliberação CEE/SP 207/2022 e na Deliberação CEE/SP 216/2023.

§ 1º - A carga horária total dos cursos de graduação é composta pela soma da carga horária presente na matriz curricular com a carga horária para atividades de Estágio, Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACCs) e Trabalho de Graduação - TG, quando houver.

§ 2º - Os PPCs dos cursos devem conter, em suas matrizes curriculares, disciplinas básicas e profissionalizantes, podendo ser incluídas disciplinas de línguas estrangeiras, atendendo ao disposto nesta Instrução e na Portaria CEETEPS-GDS nº 2338/2018 que dispõe sobre Política Linguística Institucional do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

§ 3º - O PPC deve apresentar tabela relacionando cada componente curricular com sua(s) disciplinas e respectiva(s) área(s), conforme Tabelas de Áreas em vigor;

I - Disciplinas novas deverão ser vinculadas a uma ou mais áreas correlatas na Tabelas de Áreas em vigor, tomando-se como referência, para a seleção da(s) área(s), os vetores da disciplina elencados a seguir:

a) Ementa;

b) Objetivos de aprendizagem;

c) Competências a serem desenvolvidas;

d) Metodologias de ensino;

e) Instrumentos e Procedimentos de avaliação, e

f) Bibliografia.

II - Poderá ser realizada a mudança da(s) área(s) à(s) qual(is) uma disciplina pertence, desde que haja justificativa técnico-pedagógica e/ou a classificação vigente esteja incompatível com os vetores da disciplina elencados no inciso I, levando-se em consideração que as alterações poderão impactar PPCs de outros cursos que possuam a mesma disciplina.

§ 4º - Das 2.400 horas previstas para a matriz curricular de um Curso Superior de Tecnologia, pelo menos 90% deverão ser utilizados para a formação e desenvolvimento do perfil profissional de conclusão, podendo-se utilizar 10% (dez por cento) para complementar a formação, em atendimento a demandas do Arranjo Produtivo Local da região na qual o curso será oferecido.

§ 5º - Ao optar pela utilização dos 10% (dez por cento) da carga horária de 2.400 horas previstas na matriz curricular, para atendimento de demandas do Arranjo Produtivo Local e regional, no momento da reestruturação do curso deverá estar sinalizada na matriz curricular, com base nas justificativas para a inserção de disciplinas utilizadas para essa finalidade, sendo elas, obrigatoriamente disciplinas profissionalizantes, localizadas entre o 3º e o 6º semestre, ou seja, nos 10% de diferenciação permitidos não poderão contemplar disciplinas básicas ou disciplinas denominadas Projetos Integradores ou Projetos Interdisciplinares.

§ 6º - Atividades extensionistas curricularizadas deverão ser previstas, com carga horária de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso, estabelecida no PPC, nos termos da legislação vigente.

§ 7º - Nas disciplinas previstas para os 10% de diferenciação permitidos, poderão ser dedicadas às atividades de extensão curricularizadas.

§ 8º - As atividades de Estágio ou equivalentes, AACCs e TG são externas à matriz curricular e opcionais, mas serão de cumprimento obrigatório para integralização do curso, caso constem no PPC.

Artigo 15 - Em atendimento à Portaria CEETEPS-GDS nº 2.338, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Política Linguística Institucional, recomenda-se o oferecimento de disciplinas de línguas estrangeiras, prioritariamente Inglês e/ou Espanhol, com carga horária adequada para o alcance de nível linguístico compatível com as demandas do mundo do trabalho e com o perfil profissional de conclusão do curso.

§ 1º - O oferecimento de disciplinas de língua estrangeira nos cursos de graduação das Fatecs deve observar os referenciais estabelecidos nos incisos I a VII do art. 5º desta Instrução.

§ 2º - Para os cursos em que sejam ofertadas disciplinas de Inglês e Espanhol, a quantidade de semestres em que serão ministradas será definida pela CGESG.

Artigo 16 - Para as disciplinas que contemplarem aulas práticas, de acordo com os seus vetores, o processo de reestruturação deve observar as diretrizes de mapeamento e padronização de laboratórios didático-pedagógicos estabelecidas pela CGESG.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Os casos omissos são resolvidos pela Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG, observadas suas competências.

Artigo 18 - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Instrução Cesu nº 05/2024, bem como disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO SECOM Nº 11, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Designa membros para atuarem na Comissão de Contratação da licitação destinada à prestação de serviços publicitários para a Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023, observado o disposto no Decreto n.º 69.745, de 28 de julho de 2025, e na Resolução SECOM n.º 09, de 26 de agosto de 2025.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando, em especial, os artigos 7º e 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023, bem como o artigo 33, da Resolução SECOM n.º 09, de 26 de agosto de 2025,

Artigo 1º- Ficam designados, para atuarem na licitação para contratação de serviços de publicidade para a Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo, como Comissão de Contratação, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021, os membros abaixo relacionados:

I. Meire Marin Hernandes da Silva Leme - RG 14.385.006 - Presidente (servidora efetiva da Secretaria);

II. Joseane Gonçalves de Souza - RG 32.109.045-7 - Membro;

III. Alessandra Cristina Giroto Rodrigues - RG 33.105.991-5 - Membro;

IV. José Maurício Barroso - RG 32.422.430-8 (suplente da Presidente; servidor efetivo da Secretaria);

V. Ana Carolina Polotto - RG 217.794.128-86 (suplente de Membro).

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CECILIA MANTOVAN

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

GABINETE DA SECRETÁRIA

ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DO SECRETARIO

CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO CULTURAL

A SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando que a SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA - SAC, CNPJ 59.090.092/0001-90, com endereço à Largo Senador Raul Cardoso, nº 133 - Vila Clementino, São Paulo/SP, cumpriu as disposições da Resolução Conjunta SF/SC-001, de 23 de abril de 2002, alterada pela Resolução Conjunta SCEC/SFP-01, de 13 de dezembro de 2019, e Resolução SC-140, de 04 de junho de 2002, conforme demonstrado nos autos do Processo SEI nº 010.00002134/2025-94, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, §1º e 9º do Decreto Estadual nº 46.655, de 1º de abril de 2002, publicado no DOE de 02 de abril de 2002 - Seção I, emite o presente **Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural** para a Entidade acima qualificada.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARILIA BRANTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO CULTURAL

A SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando que a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA - ADAAP, CNPJ 11.416.041/0001-80, com endereço à Avenida Rangel Pestana, nº 2401 - Brás - São Paulo, São Paulo/SP, cumpriu as disposições da Resolução Conjunta SF/SC-001, de 23 de abril de 2002, alterada pela Resolução Conjunta SCEC/SFP-01, de 13 de